



Análise de Conformidade - Termo Aditivo - Obras | Serviços de Engenharia

Nº do Processo	
Volumes e Apenso	
Órgão Solicitante	Controladoria Geral do Município
Unidade Responsável	Órgão Central de Controle Interno
Procedimento	
Objeto do Processo	
Valor	
Campo livre	

Por ser função essencial dos órgãos de Controle Interno (Órgão Central de Controle Interno e Unidade Descentralizada de Controle Interno - UDCI) a comprovação da legalidade dos atos patrimoniais, orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais, conforme determina a Constituição Federal de 1988, em observância à legislação pátria, em especial à Lei nº 8.666/93, e as Deliberações do TCE/RJ, passa-se à Análise de Conformidade da regularidade do presente procedimento.

Atos Complementares		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Foram cumpridas as Recomendações realizadas na Análise Prévia / Análise de Requisitos Mínimos?	
2	Consta Reserva Orçamentária?	
3	Consta a Minuta do Termo Aditivo ao Contrato?	
4	Consta Declaração de cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD?	
5	Consta o Parecer da Consultoria Jurídica SEMINF (Decreto municipal nº 099/2023)?	
6	A Secretaria se manifesta quanto à eventual ressalva apontada pelo Parecer da Consultoria Jurídica SEMINF (Decreto municipal nº 099/2023)?	
7	Consta o ato de Ratificação dos atos procedimentais e Autorização de emissão da Nota de empenho pelo Ordenador de Despesas?	



Legitimidade		
A administração só terá legitimidade para promover alterações contratuais quando tiver por finalidade a satisfação de um interesse público verdadeiro.		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta Justificativa do Ordenador de Despesas quanto ao interesse público na manutenção do contrato e a prorrogação de seu prazo?	
2	Consta a descrição do objeto apresentando elementos que identifique o objeto do Termo aditivo (manutenção do objeto ou alteração quantitativa - acréscimo e supressão de itens)?	
3	Consta ciência e concordância da empresa contratada quanto ao prazo e/ou valor do Termo aditivo?	
4	Foi indicada Comissão de Fiscalização do Termo aditivo, com a ciência e identificação de seus membros?	
Recomenda-se que a Justificativa seja apresentada de forma a legitimar o interesse público na manutenção da execução da contratação, de forma objetiva, clara e suficiente, pelo Ordenador de Despesas, responsável integral pelo procedimento.		
Oportuno evidenciar, que a opção sobre a manutenção do Contrato, com a prorrogação do prazo celebrado no presente Termo aditivo, com o prosseguimento dos atos procedimentais, é de integral discricionariedade e responsabilidade do Gestor, haja vista sua autonomia no que diz respeito à tomada de decisões.		

Legalidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta o Parecer Jurídico da Consultoria Jurídica SEMINF (Decreto municipal nº 099/2023), em análise da legalidade e aprovando a Minuta do Termo Aditivo ao Contrato (art. 38, § único da Lei nº 8.666/93)?	
2	A fundamentação legal está de acordo com o Parecer jurídico?	
3	Consta a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Lei Federal nº 6496/1977), e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (Lei Federal nº 12378/2010), do responsável técnico pela elaboração do Projeto Básico, em original?	
4	O Termo aditivo é processado nos mesmos autos do procedimento originário (art. 3º, caput e parágrafo único da Instrução Normativa CONGEM-SECPLAN nº 001/2016)?	
5	O Termo aditivo foi celebrado tempestivamente (durante a vigência contratual)?	
6	Eventual alteração promovida pelo Termo aditivo atendeu à proibição de descaracterização do objeto inicialmente contratado (arts. 3º e 54, §1º, da Lei nº 8.666/93)?	
7	Tratando-se de prorrogação de prazo de serviços executados de forma contínua, observa o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 (limite de 60 meses)?	



8	Tratando-se de aluguel de equipamento e/ou utilização de programas de informática, observa o disposto no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93 (limite de 48 meses)?	
9	Consta a autorização prévia da autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93)?	
10	Trata-se de hipótese excepcional do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93, com a devida justificativa e autorização da autoridade superior?	
11	Consta o Termo Aditivo ao Contrato?	
12	Consta o extrato do Termo Aditivo ao Contrato?	
13	Consta a publicação do extrato do Termo Aditivo ao Contrato, com a impressão da folha completa do DOM?	
14	Foi apresentado o comprovante de renovação da Garantia contratual pelo período do Termo aditivo, em observância ao art. 22, §4º c/c §6º, da LCM nº 187/2011?	

Quanto à publicação no Diário Oficial do Município, do extrato do Termo, recomenda-se que seja impressa a folha inteira com o documento, para ser acostada aos autos, evitando a Secretaria de fazer recortes do documento.

Recomenda-se que a publicação do extrato esteja em conformidade com as determinações do art. 14, §8º, da LCM nº 187/2011, com as informações ali exigidas, e que observe o prazo disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Recomenda-se, que sejam observados e cumpridos todos os apontamentos feitos pela Consultoria Jurídica- SEMINF em seus Pareceres nos processos administrativos, tendo em vista, as atribuições conferidas a esta, através do disposto no Decreto municipal nº 099/2023.

Quanto às condições de habilitação, destaca-se ser esta de exclusiva responsabilidade da Secretaria solicitante, que faz as exigências quanto à documentação de habilitação a ser exigida, devendo ter como parâmetro a Lei nº 8666/93, sendo a responsável pela conferência dos documentos apresentados, uma vez que a condição de habilitação é verificada no momento da contratação.

Economicidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta pesquisa de mercado comprovando a vantajosidade na prorrogação pretendida, demonstrando que a Administração buscou a obtenção de preços e condições mais vantajosas ao firmar o Termo aditivo?	
2	Na hipótese de alteração qualitativa do objeto (acréscimo ou supressão), a Secretaria demonstra que foram respeitados os limites do art. 65, §1º da Lei nº 8666/93, de forma individualizada?	
3	Consta o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários dos itens acrescidos ou suprimidos (Termo de Rerratificação)?	
4	É demonstrado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, o	



	percentual de acréscimo e/ ou de supressão realizado, de forma individualizada?	
5	Na hipótese de reajustamento de preços, foram observados os critérios para reajuste previstos no Contrato (fórmula ou índice)?	
6	Na hipótese de reajustamento de preços, foi observada a data-base prevista no Contrato?	
7	Na hipótese de reajustamento de preços, foi observada a periodicidade prevista no Contrato?	
8	Em caso de alteração contratual (acrécimo ou supressão) com a aplicação de reajuste, o cálculo foi realizado sobre o quantitativo inicialmente contratado?	
9	Consta a Nota de empenho?	

No que percuta a possibilidade de alteração qualitativa do objeto inicialmente contratado, importante ressaltar a imprescindibilidade do bom trato para com a elaboração do Projeto Básico, haja vista que este é a representação documental do objeto ao qual se pretende atingir com o procedimento licitatório, devendo este ser mensurado de forma a obter plenamente todas as especificações e possíveis variações à serem sofridas pelo objeto contratual.

Neste sentido, necessário recomendar que as obras públicas tenham um planejamento real do objeto almejado, uma vez que a falta de planejamento acarreta a necessidade de alterações do projeto inicial, o que enseja a dúvida se a contratada seria a vencedora do certame, nos moldes dos aditivos a serem celebrados.

Deliberações do TCE/RJ		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta documentação da Secretaria quanto ao cumprimento das Deliberações do TCE/RJ?	

Por fim, recomenda-se atenção à análise acima, sendo certa, a discricionariedade (análise da oportunidade e conveniência) do Gestor responsável quanto às decisões a serem tomadas no andamento do feito, bem como a integral responsabilidade do Gestor quanto aos atos administrativos efetivados, em especial, quanto à averiguação da conveniência e oportunidade na efetivação da presente renovação contratual.

Ressalta-se, o papel de Órgão de Controle exercido por este Órgão Central de Controle Interno / esta Unidade Descentralizada de Controle Interno - UDCI, no sentido de orientar o Ordenador de Despesas quanto à observância da legislação aplicável e cumprimento do determinado pelo Órgão de Controle Externo, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que o procedimento se desenvolva de



forma regular.

Destaca-se que a presente análise, ao final, limita-se aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, conforme acima detalhada.

Analísado em:

Revisado em:

Ciente em: